1ª V.

ORDEM DO DIA

EM 26 / 04 / 2001

Protocolizado sob o n.º: 279

Em 24 / 04 / 2001

Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 019/2001

CONCEDE REDUÇÃO NOS PREÇOS DAS PASSAGENS AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º - As empresas de transportes coletivo de passageiros, que operam no Município, estão obrigadas a conceder aos estudantes locais, de qualquer nível ou categoria, tendo por base o ano letivo, o abatimento de 50%(cinqüenta por cento) no preço de cada passagem.

Art. 2º - Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos aos estudantes que se fizerem portador de "passe escolar", obtido junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2001.

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador – 1º Secretário

SR. PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto no art. 136 do R.I passamos às mãos de V. Exª. Para as demais providências, o presente Projeto de Lei

Em: 23 / 04 / 2001

Diretor de Secretaria

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Em 26 / 04 / 2001

A Comissão de Educação Saúde e Assistência.

Em 26 / 04 / 2001

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 04 / 2001

À SCMDM PARA INCLUIR NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

De: 26 / 04 / 2001

Presidente

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei que submeto à apreciação dos ilustres pares, tem por finalidade atender as reivindicações da classe estudantil.

Este Vereador signatário entendeu como oportuno conceber os justos anseios, colaborando com uma pequena parcela, assegurando de forma eqüitativas aos estudantes deste Município, o direito de pagarem apenas a metade do preço das passagens.

A precária situação econômica em que se encontra parcela significativa da população escolar brasileira, tem se colocado como fator que dificulta muitas vezes a permanência na escola.

Nossa intenção ainda está respaldada na inteligência do pensamento, trazido à luz do direito educacional, que considera a educação como uma dimensão fundamental de todo projeto social, cultural e econômico.

Por tal, entendemos que a presente proposição contará com o inestimável apoio dos ilustres Parlamentares, em favor da população estudantil.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2001.

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador – 1° Secretário